

**Capítulo I**  
**Denominação, sede, duração e finalidade.**

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS ARROZEIROS DE ALEGRETE**, doravante, neste estatuto, denominada simplesmente de **Associação**, fundada em 17 de dezembro de 1985, é uma associação civil de classe, de fins não-econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede e foro na cidade de Alegrete, sito a Av. Assis Brasil nº 42, Cidade Alta, Cep 97543-000, no estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e pelas demais normas dispostas no ordenamento jurídico que lhe for aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Artigo 2º** - A Associação tem como finalidade ser o órgão de representação da classe orizícola do município de Alegrete, sendo seus objetivos:

I - representar a classe orizícola de Alegrete frente aos desafios políticos, econômicos, sociais e ambientais, mantendo os necessários contatos com os poderes públicos legitimamente constituídos, com a comunidade e demais entidades, na defesa das prerrogativas da classe sendo a porta voz de todas suas reivindicações;

II - difundir informações técnicas e de mercado de relevância para classe, a fim de contribuir para o aumento de sua rentabilidade;

III - promover o conagraçamento e união de todos os produtores de arroz de Alegrete;

IV - estimular o desenvolvimento progressivo e a conscientização da importância da defesa dos interesses sociais, econômicos, financeiros e políticos da classe orizícola; e

V - desenvolver o espírito associativo e incentivar o aperfeiçoamento técnico dos produtores.

**Artigo 3º** - Para cumprimento de suas finalidades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, nacionalidade, credo político ou religioso.

**Artigo 4º** - A Associação poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas, por meio de sua Diretoria, para disciplinar os procedimentos administrativos.

**Capítulo II**  
**Dos Associados**

**Artigo 5º** - A Associação terá um número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

I - Efetivos: assim consideradas as Pessoas Físicas que contribuem e participam sistematicamente das ações em curso pela Associação, relacionadas aos objetivos propostos e que tenham sido admitidas como Associados nos termos deste Estatuto;

II - Vinculados: assim consideradas as Pessoas Físicas que possuam vínculo com o sócio efetivo na forma de parceria rural, condomínio rural, ou sejam cônjuge ou filho(a) maior de 21 anos, admitidas como Associados nos termos deste Estatuto;

III - Colaboradores – assim consideradas as Pessoas Jurídicas ligadas à cadeia produtiva do arroz, representada por uma Pessoa Física legalmente constituída e admitida como Associados nos termos deste estatuto; e

IV - Beneméritos: assim consideradas as Pessoas Físicas com relevantes serviços prestados a classe arroseira e que tenham sua admissão aprovada nos termos deste estatuto.

**Artigo 6º** - São requisitos para admissão de Associados Efetivos e Vinculados:

I - ser pessoa física que concorde com os termos do presente estatuto;

II - manifestar interesse pela defesa dos objetivos sociais da Associação; e

III - ter o Termo de Adesão aprovado pela Diretoria Executiva e realizado o pagamento da Taxa de Adesão.

§ 1º - Deixará de ser homologado o Termo de Adesão caso seja verificado que o candidato a Associado é membro de outra entidade cujas finalidades sejam consideradas conflitantes com as da Associação.

§ 2º - O associado Vinculado deverá ser indicado por sócio efetivo e apresentar documento comprobatório especificando o vínculo com o mesmo, de acordo com o inciso II do Artigo 5º.

**Artigo 7º** - São requisitos para admissão de Associados Colaboradores:

I - ser Pessoa Jurídica, tendo designado uma Pessoa Física como representante legal para que concorde com os termos do presente estatuto;

II - manifestar interesse pela defesa dos objetivos sociais da Associação; e

III - ter o Termo de Adesão aprovado pela Diretoria Executiva e realizado o pagamento da Taxa de Adesão.

§ Único - Deixará de ser homologado o Termo de Adesão caso seja verificado que o candidato a Associado possua interesses sociais considerados conflitantes com os da Associação.

**Artigo 8º** - São requisitos para admissão de Associados Beneméritos:

I - ser Pessoa Física;

II - ser indicado por associado efetivo ou vinculado; e

III - ter seu nome aprovado em Assembléia Geral por no mínimo 2/3 dos presentes.

**Artigo 9º** - Os associados, exceto os Beneméritos, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição associativa financeira regular anual (anuidade), na forma que vier a ser estipulada, para cada categoria, pela Assembléia Geral anualmente.

§ 1º - A anuidade do Associado Vinculado terá seu teto máximo no valor de 60% do valor da anuidade do sócio Efetivo.

§ 2º - A Taxa de Adesão será fixada anualmente pela Assembléia Geral;

§ 3º - O associado em dia com o pagamento da contribuição social será considerado **Ativo**.

§ 4º - Será considerado **Inativo** o associado faltar com o pagamento de uma anuidade.

**Artigo 10º** - Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Artigo 11º** - São requisitos para exclusão de Associados por justa causa:

I - Grave violação do estatuto e demais disposições legais vigentes;

II - Difamar a Associação ou seus membros associados;

III - Praticar atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais; e

VI - Faltar com o pagamento de 03 (três) anuidades consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação; e

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso por escrito, a Assembléia Geral, protocolado, no prazo de até 30 dias após o recebimento da comunicação formal da exclusão, junto a Secretaria da Associação.

§ 3º - O recurso protocolado terá efeito suspensivo, quanto à perda de qualidade de associado, ficando a decisão de exclusão a ser tomada pela Assembléia Geral;

§ 4º - A não entrada do recurso pelo associado implicará na sua exclusão, por justa causa, da Associação, findo o prazo para realização do recurso preconizado no § 2º do Artigo 11º.

§ 5º - A Assembléia Geral analisará a solicitação de exclusão ou recurso, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Artigo 12º - São deveres dos associados:**

I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

II - honrar pontualmente com as contribuições associativas relativas a sua categoria de associado;

III - prestar à Associação, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

IV - comparecer às Assembléias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da Associação;

V - zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;

VI - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias; e

VII - comunicar, por escrito, à Secretária da Associação, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**Artigo 13º - São direitos dos associados:**

I - ter acesso ao teor integral do estatuto e dos regulamentos da Associação;

II - incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;

III - votar e ser votado dentro do que estabelece o Estatuto da Associação nas Assembléias Gerais, exceto para Sócios Beneméritos;

IV - ter acesso às dependências da sede da Associação;

V - ter acesso aos dados contábeis da Associação, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado;

VI - participar e ter voz ativa nas reuniões promovidas pela Associação, na Assembléia Geral e fazer parte de comissões de estudos e ventos técnicos e sociais;

VII - fazer proposições a Diretoria Executiva;

VIII - solicitar à Associação a defesa perante Poderes Públicos ou Entidades dos direitos da classe e relativos a produção agrícola;

IX - ter acesso diferenciado à programação social, cultural, técnica e educativa promovida pela Associação; e

X - usufruir os serviços que venham a ser prestados pela Associação.

§ Único - Os sócios que forem considerados Inativos terão seus direitos suspensos até regularizarem sua situação.

**Artigo 14º - São considerados dependentes dos associados, a(o) cônjuge e filhos menores de 21 anos, e que sejam indicados por escrito pelo mesmo. Podendo estes participar das reuniões promovidas pela Associação, da Assembléia Geral, fazer parte de comissões de estudos, dos eventos técnicos e sociais e ter acesso diferenciado à programação social, cultural, técnica e educativa promovida pela Associação, desde que o associado seja considerado Ativo.**

§ 1º - Para associados Colaboradores, serão considerados dependentes a (o)cônjuge e filhos menores de 21 anos do representante legal da Pessoa Jurídica.

§ 2º - O associados responderão pelos atos de seus de dependentes que se enquadrem nos incisos I, II e III do artigo 11º.

### **Capítulo III Dos Órgãos de Administração**

**Artigo 15º** - A organização administrativa da Associação compreende a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

#### **Da Assembléia Geral**

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários e em dia com suas contribuições sociais.

§ 1º - As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos poderes constituídos e da sociedade civil organizada, desde que convidados.

**Artigo 17º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - apreciar o Relatório Anual de Administração da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço do exercício imediatamente anterior;
- II - examinar a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício que se inicia;
- III - fixar a valor e formas de pagamento da anuidade das categorias de associados e da Taxa de Adesão;
- IV - definir procedimentos para alienação, penhor, venda, compra ou permuta de bens patrimoniais permanentes, assim como, a aceitação de doações, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim; e
- V - apreciar as diretrizes previstas no Planejamento Estratégico da Associação, propondo alterações e concedendo autorização à Diretoria Executiva para realizar o as ações previstas no mesmo.

**Artigo 18º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - realizar eleições gerais;
- II - destituir o Presidente da Diretoria Executiva;
- III - apreciar recursos sobre a exclusão de associados;
- IV - apreciar recursos sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre propostas de mudança de domicílio, reforma estatutária ou dissolução da Associação;
- VI - deliberar sobre outros assuntos de natureza específica e de interesse da Associação, que não possam aguardar a realização da reunião ordinária.

**Artigo 19º** - A convocação da Assembléia Geral será feita:

I - pelo Presidente da Associação;

II - pelo Conselho Fiscal, por maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por um quinto (1/5) dos associados ativos, sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento imediato dos seus associados;

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, sempre na segunda (2ª) quinzena de março.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, com finalidade específica de realizar eleições gerais, será realizada sempre em conjunto com a Assembléia Geral Ordinária no último ano de mandato da Diretoria Executiva.

**Artigo 20º** - A Assembléia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação e por meio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 21º** - As Assembléias Gerais, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta (30) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta (30) minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembléias tratarem das seguintes matérias:

I - destituição do Presidente da Diretoria Executiva;

II - alteração ou reforma parcial ou total do presente Estatuto;

III - apreciação de recursos sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

IV - apreciação de recursos sobre a exclusão de associados; e

V - Eleições Gerais.

§ Único - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Artigo 22º** - O Presidente, ou, no seu impedimento, seu substituto legal, no dia, hora e local apazados para reunião, declarará instalada a Assembléia Geral, solicitando aos presentes que assinem o Livro de Presenças.

**Artigo 23º** - Ao final de trinta (30) minutos decorridos da instalação da Assembléia Geral e se atingido o número de presentes preconizados no Artigo 21º, o Presidente abrirá os trabalhos, convocando os componentes da mesa que presidirá a reunião.

§ 1º - Caso o número de presentes não seja atingido, a convocação será cancelada, marcando-se nova data para o evento.

§ 2º - Para fim de contagem de presentes, cada associado poderá representar e votar, por procuração a ser apresentada no ato da assinatura do livro de presença, por até dois (02) associados ausentes, exceto para fins de dissolução da Associação.

§ 3º - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas a juízo da Assembléia. As eleições com mais de uma chapa e a apreciação de recursos de exclusão ou destituição serão sempre feitas por voto secreto.

## **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 24º** - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Consultivos, um Diretor Secretário, um Vice-Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um

Diretor Tesoureiro, um Diretor Social, um Vice-Diretor Social, um Diretor Técnico e um Vice-Diretor Técnico.

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 03 (três) anos.

§ 2º- A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, mediante convocação do Presidente em exercício, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de desempate.

**Artigo 25º -** Compete a Diretoria Executiva:

- I - orientar e dirigir as atividades da Associação;
- II - exercer a administração dentro do Estatuto Social, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- III - admitir e recusar candidatos a sócios;
- IV - contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- V - autorizar despesas;
- VI - resolver casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VII - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - apresentar à Assembléia Geral o Planejamento Estratégico, planos de ação e orçamento anual de projetos;
- IX - executar as ações e cumprir o cronograma do Planejamento Estratégico aprovado pela Assembléia Geral; e
- X - apresentar anualmente, à Assembléia Geral o Relatório Anual de Administração e a Prestação de Contas.

§ 1º - A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão remuneração, e não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

§ 5º - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da Associação, por um período maior que 90 (noventa) dias.

§ 6º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá renunciar a seu cargo, através de pedido de renúncia, por escrito, a ser protocolado na Secretária da Associação.

**Artigo 26º -** Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;

- IV- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - conduta duvidosa; e
- VI - forem considerados Inativos.

§ 1º - A solicitação de destituição do cargo de Presidente à Assembléia Geral, deverá ser protocolada na Secretaria da Associação, poderá ser feita a pedido da maioria dos membros da Diretoria ou de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados Ativos.

§ 2º - A destituição do Vice-Presidente e dos demais Diretores, deverá ser protocolada na Secretaria da Associação, poderá ser feita a pedido da maioria dos membros da Diretoria ou de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados com direito a voto e que não estejam inativos;

§ 3º - O membro da Diretoria comunicado de destituição do cargo, poderá entrar com recurso por escrito, a Assembléia Geral, protocolado, no prazo de até 30 dias após o recebimento da comunicação formal da perda de mandato, junto a Secretaria da Associação.

§ 4º - O recurso protocolado terá efeito suspensivo, quanto à perda de mandato, ficando a decisão de destituição a ser tomada pela Assembléia Geral.

§ 5º - A não entrada do recurso implicará na sua destituição, findo o prazo para realização do mesmo preconizado no § 3º do Artigo 26º.

§ 6º - A Assembléia Geral analisará a solicitação de destituição ou recurso, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§ 7º - No caso de destituição ou renúncia do Presidente, assumirá interinamente seu sucessor, que deverá convocar eleições gerais em 60 (sessenta) dias.

§ 8º - No caso de destituição ou renúncia do Vice-Presidente e dos demais Diretores, assumirá interinamente seu sucessor, tendo o Presidente noventa (90) dias para apresentar o novo Diretor e submetê-lo a aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples, com a presença de no mínimo 50 % dos seus membros.

#### **Artigo 27º - Compete ao Presidente**

I - dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IV - constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;

V - convocar, fixar datas e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

VI - sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da Associação, medidas úteis necessárias ao interesse social;

VII - coordenar os trabalhos de elaboração e acompanhamento do Planejamento Estratégico trienal, submetendo o plano anual de atividades submetido à Assembléia Geral;

VIII - coordenar os trabalhos de elaboração do Relatório Anual de Administração contendo, balanço financeiro, patrimonial e de realizações do ano anterior, a ser submetido à Assembléia Geral;

IX - zelar para que a Associação seja representada nas atividades interassociativas técnicas, sociais e institucionais que a mesma seja convidada ou tenha representação;

X - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e fixar datas limites para as reuniões ordinárias do mesmo; e

XI - indicar os nomes à Diretoria Executiva para ocupar cargos vagos da Diretoria, de acordo com o § 8º do Artigo 26º.

§ Único – Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e /ou acordos de qualquer natureza que causem à entidade ônus de valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a abertura de contas bancária, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro ou pelo Diretor Presidente e mais dois Diretores titulares da Diretoria Executiva.

**Artigo 28º -** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, e conduzir as eleições gerais de acordo com § 7º do Artigo 26º;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - incrementar, em conjunto com a Diretoria, as relações da associação com outras entidades, em todos os níveis; e

V - promover a divulgação das ações da Associação entre os associados e implementar políticas de captação e manutenção de associados.

**Artigo 29º -** Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos de entidade;

II - assinar juntamente com o Presidente, ou pelo mesmo quando autorizado, os documentos constitutivos de obrigações sociais, de relacionamentos e normativos da Associação;

III - manter e ter sob guarda e controle o arquivo administrativo da Associação;

IV - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V - propor a Diretoria, alterar e fazer cumprir o cronograma de atividades do Planejamento Estratégico da Associação;

VI - manter o cadastro dos associados;

VII - manter a regularização civil e fiscal da Associação; e

VIII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**Artigo 30º -** Compete ao Vice-Diretor Secretário:

I - zelar pela conservação do patrimônio da Associação, bem como manter todos os seus itens devidamente cadastrados e propor sempre novas aquisições e/ou desincorporação de bens;

II - elaborar o balanço patrimonial anual da Associação e submetê-lo a apreciação da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

III - manter sob sua guarda o acervo histórico da Associação, tendo sob sua responsabilidade o arquivo de todas as matérias que digam respeito à mesma, divulgadas na mídia impressa, bem como todos os jornais e informativos emitidos pela Associação; e

IV - auxiliar e substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 31º -** Compete ao Diretor Consultivo:

I - sugerir planos e diretrizes para atuação da Associação;

II - auxiliar o Presidente nas tarefas que lhe forem confiadas;

III - representar o Presidente nos eventos técnicos, sociais e de caráter institucional que lhe forem solicitados; e

IV - auxiliar o Vice-Presidente nas ações de divulgação da Associação perante seus associados e no relacionamento com entidades públicas e privadas de interesse.



§ Único - Um dos cargos de Diretor Consultivo deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo Presidente, ou Vice-Presidente no seu impedimento, da Diretoria anterior.

**Artigo 32º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - elaborar os relatórios de demonstrações financeiras da Associação, enviando para apreciação do Conselho Fiscal e apreciação da Assembléia Geral;
- II - propor as políticas econômica-financeiras da associação, submetendo-as a Diretoria;
- III - realizar o planejamento anual de captação de recursos;
- IV - sugerir anualmente, a Diretoria, os valores das contribuições dos associados; e
- V - auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 33º** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - organizar e dirigir os serviços de Tesouraria e contabilidade da Associação;
- II - receber, ou delegar autoridade temporária para receber, importâncias em nome da Associação, assinando os competentes recibos;
- III - pagar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos constitutivos de obrigações financeiras;
- IV - apresentar trimestralmente, à Diretoria um resumo de despesas e receitas;
- V - supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo;
- VI - manter em dia a escrituração do caixa da Associação por meio comprovantes contábeis hábeis, mantendo arquivo dos referidos comprovantes e zelando pela manutenção de fluxos de caixa mensais positivos; e
- VII - auxiliar e substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 34º** - Compete ao Diretor Social:

- I - planejar e coordenar os eventos sociais da Associação, promovendo a sua execução, buscando recursos financeiros, com auxílio do Diretor Financeiro, junto a entidades públicas e privadas;
- II - apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório descritivo e crítico sobre a realização ou participação em evento social; e
- III - manter e coordenar os trabalhos da Comissão de Festas da Associação;

**Artigo 35º** - Compete ao Vice-Diretor Social:

- I - auxiliar e substituir o Diretor Social em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 36º** - Compete ao Diretor Técnico:

- I - coordenar os estudos econômicos e financeiros da promoção e comercialização de arroz, examinando os fatores que influenciem nos resultados, apontando os caminhos que deverão ser seguidos e os pontos a serem reivindicados;
- II - coordenar e programar reuniões de produção e promover a troca de experiência entre técnicos e associados, visando o aprimoramento da lavoura e a maximização dos resultados.
- III - buscar parcerias com entidades públicas e privadas para realização dos eventos técnicos; e
- IV - buscar constantemente informações técnicas, mantendo contatos com órgão técnicos, procurando divulgar a informação aos associados;

**Artigo 37º** - Compete ao Vice-Diretor Técnico:

- I - manter, atualizar e ter sob sua responsabilidade o acervo técnico da Associação;
- II - ter o controle sobre empréstimos de publicações aos associados, definindo regras para realização dos mesmos; e
- III - auxiliar e substituir o Diretor Técnico em suas faltas e impedimentos.

## Do Conselho Fiscal

**Artigo 38º** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral por ordem de votação.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição da totalidade de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros, pelo Presidente da Associação ou por maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Diretoria Executiva e empregados da Associação, bem como, o cônjuge ou parente, até segundo grau, de quaisquer dos Diretores.

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

§ 5º - Na ausência ou impedimento de qualquer Conselheiro Fiscal efetivo assumirá o suplente na ordem de votação da eleição.

**Artigo 39º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração, balanços e contas da Associação;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres acurados para Assembléia Geral;
- III - sugerir providências úteis à administração financeira da Associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º - Os Conselheiros Fiscais, não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal responsabilizar-se-ão solidariamente, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, pelas omissões no cumprimento de seus deveres.

**Artigo 40º** - A solicitação de destituição de um Conselheiro, deverá ser protocolada na Secretaria da Associação, poderá ser feita, quando constatada infração aos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 26º, a pedido da maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados Ativos;

§ 1º - O Conselheiro comunicado de destituição do cargo, poderá entrar com recurso por escrito, a Assembléia Geral, protocolado, no prazo de até 30 dias após o recebimento da comunicação formal da perda de mandato, junto a Secretaria da Associação.

§ 2º - O recurso protocolado terá efeito suspensivo, quanto à perda de mandato, ficando a decisão de destituição a ser tomada pela Assembléia Geral.

§ 3º - A não entrada do recurso implicará na sua destituição, findo o prazo para realização do mesmo preconizado no § 1º do Artigo 40º.

§ 4º - A Assembléia Geral analisará a solicitação de destituição ou recurso, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa;

§ 5º - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá renunciar a seu cargo, através de pedido de renúncia, por escrito, a ser protocolado na Secretária da Associação;

§ 6º - No caso de destituição ou renúncia de um Conselheiro, assumirá seu suplente na ordem da disposição da votação por ocasião da eleição, tendo o Presidente da Associação noventa (90) dias para apresentar um novo suplente e submetê-lo a aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples, com a presença de no mínimo 50 % dos seus membros; e

§ 7º - O suplente indicado entrará por último na ordem para assunção de cargo.

#### **Capítulo IV Do Patrimônio da Associação**

**Artigo 41º** - O patrimônio social da será constituído de (i) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à Associação; (ii) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela Associação serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades sociais.

§ 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **Da Prestação de Contas**

**Artigo 42º** - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado; e
- III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### **Das Eleições Gerais**

**Artigo 43º** - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas, e votadas em Assembléia Geral Extraordinária, por edital fixado na sede e enviado por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias antes do término dos seus mandatos e de forma a coincidir com a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral extraordinária para as eleições só poderá ser iniciada após o término da assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria da Associação as chapas concorrentes.

§ 3º - Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado pessoa física, exceto Benemérito, maior de 18 (dezoito) anos, e considerado Ativo.

§ 4º - As chapas deverão ser preenchidas, para os cargos da Diretoria Executiva, com a indicação de associados que preencham os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, para todos os cargos da Diretoria e protocoladas na Secretaria da Associação, até 10 dias antes do pleito;

§ 5º - Os concorrentes ao Conselho Fiscal, que preencham os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, poderão registrar seus nomes na Secretaria da Associação até cinco (5) dias antes do pleito.

§ 6º - Serão aceitas composições entre as chapas concorrentes a Diretoria Executiva, com a finalidade de formar uma chapa única para eleição, até a abertura da Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 44º** - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se dará imediatamente após a apuração do sufrágio e proclamação dos respectivos resultados.

**Artigo 45º** - Antes da votação a Diretoria Executiva submeterá a aprovação da Assembléia Geral um balancete contábil, abrangendo o período de 1º de janeiro até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição, sendo vedada movimentações financeiras nos cinco dias que antecederem o pleito.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 46º** - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

§ Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

**Artigo 47º** - É permitido apenas uma reeleição em qualquer dos cargos e postos da Associação.

**Artigo 48º** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 47º** - Para fim de ajuste dos termos do Artigo 43º deste Estatuto, o atual mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fica fixado para 31 de março de 2007.

**Artigo 48º** - Os eventuais casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 49º** - Este estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e inscrição no registro competente.

Alegrete, em 28 de dezembro de 2004.

Cleomar José Guerra Ereno  
PRESIDENTE

Fernando Lopa da Silva  
DIRETOR SECRETÁRIO